

ATA DA 33^a SESSÃO, EM 3 DE JULHO DE 1961.

PRÉSIDENTIA DO EXMO. SR. MINISTRO GERAL-DE-EXÉRCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. GERALDO SPYER PRATES.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, Dr. Telêmaco Autran Dourado, Dr. Adalberto Barreto, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes e General-de-Exército Floriano de Lima Brayner.

Deixaram de comparecer os Exmos. Srs. Ministros Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher e Almirante-de-Esquadra José Espíndola, com causa justificada.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Antônio José de Lima Câmara.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 28 de junho:

Nº 32.439 - Minas Gerais: Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4a. R.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4a. R.M., que absolveu o soldado do 4º Batalhão de Engenharia de Combate, Gabriel Corrêa, do crime previsto no art. 182, § 5º, do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente.

Nº 32.445 - Guanabara: Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 1a. R.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, que absolveu o soldado do Contingente do referido Arsenal, Jorge Dias, do crime previsto no art. 163, combinado com os arts. 29, nº 1 e 31, tudo do C.P.M. - Provídi o recurso do Ministério Público, reformaram a sentença para condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incursão no art. 163 do C.P.M., unanimemente.

(Cont. da ata da 33a. Sess., em 3/7/61)

Foram, a seguir, relatados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 32.320 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rec. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Soceq. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 6a. R. M. e Mário do Castro Santa Hora, 1º Tenente gestor do Serviço do Reembolsável da Base Aérea do Salvador, condenado a 6 meses de suspensão do exercício do posto, de acordo com o art. 237, do C.P.M. Apelado: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Aeronáutica da Auditoria da 6a. R. M., que absolveu o 1º Tenente Mário do Castro Santa Hora e Elyrio Leônidas Barreto, dos crimes previstos nos arts. 229 e 235, e condenou o Tenente Mário do Castro Santa Hora a 6 meses de suspensão do posto, como incursão no art. 237, do C.P.M. (Adiado o julgamento, por falta de "quorum").
- Nº 32.356 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rec. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Alexandre Alves da Silva, CB-TL, nº 47.0543.3, condenado a 6 meses de detenção, como incursão no art. 163, do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da Marinha. Negaram provimento para confirmar a sentença condutoria, unanimemente.
- Nº 32.421 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rec. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Wandyr Leonardo de Almeida, MN 1a. classe, nº 54.5517.3, servindo no Monitor "Pernambuco", condenado a 6 meses de prisão, como incursão no art. 163, do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da Marinha. - Negaram provimento; para confirmar a sentença condutoria, unanimemente.
- Nº 32.414 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rec. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da Marinha. Apelado: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da Marinha, que absolveu ~~Derival~~ Viana de Melo, FN-SD nº 56.7022.6, da Guarda do Quartel Central do Corpo de Fuzileiros Navais, do crime previsto no art. 163, do C.P.M., ressalvada a ação disciplinar. - Preliminarmente, não tomaram conhecimento do recurso do Ministério Público; por não ser o mesmo obrigatório, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, que conhecia do recurso, por entender que a lei de organização do Ministério Público, não revogou o Código da Justiça Militar.

(Cont. da acta da 332 Sess., em 3/7/1961)

- Nº 32.457 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rév. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da Ia. Auditoria da 2a. R. M. o Claudio Spina, soldado, servindo na Guarnição Especial de Brasília, estando adido à Base Aérea do São Paulo, condenado a 5 meses de prisão, como incursão no art. 163, c/c o art. 62, itens I e letra g, do nº IV, tudo do C. P. P. Apelados: A Sentença do Conselho de Justiça da Base Aérea do São Paulo, que condenou o soldado Claudio Spina, da Guarnição Especial de Brasília, estando adido à Base Aérea do São Paulo, a 5 meses de prisão, como incursão no art. 163, c/c o art. 62, itens I e IV, letra g, tudo do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso da defesa e proveram o do Ministério Público, para reformar a sentença e condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incursão no art. 163, do C.P.M., unanimemente.
- Nº 32.468 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo. Rév. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vítor Alves Secco. Apelante: Agenor Corroia da Silva, civil, condenado a 5 meses de prisão, como incursão no art. 149, § único, c/c o art. 62, inciso I, tudo do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça, para o Exército, da Auditoria da 6a. R. M. - Provida, em parte, reformaram a sentença para reduzir a pena a 3 meses de prisão, como incursão no art. 149, c/c o nº I, do art. 62, do C.P.M., contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo, que lhe negou provimento para confirmar a sentença pela intensidade do dolo e vencido, em parte, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, que a provisão, em parte, para reduzir a pena a 1 mês de prisão, como incursão no mesmo artigo.
- Nº 32.446 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rév. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges / Fortes. Apelante: A Promotoria da Ia. Auditoria da Marinha. Apelada: A. Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Ia. Auditoria da Marinha, que absolveu Manoel Inácio Martins, 2a. classe, Cl-SM-nº 57.0285.3, do crime previsto no art. 198, § 4º, item III, do C.P.M., determinando que os autos sejam remetidos às Autoridades Administrativas, para que apreciem a hipótese sob seu aspecto disciplinar, se assim entenderem. (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.485 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rév. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Tiago Barreto Cabral, 3º sargento do Exército, da 14a. Cia. de Comunicações, condenado a 18 meses de prisão, como incursão no art. 164 item II, c/c o art. 63 item II, tudo do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 19º Grupo de Canhões 75 Auto Robocinho. - Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o apelante, contra os votos dos Exmos. - Srs. Ministros Alm. Esq. Borges Fortes e Gen. Ex. Lima Brwynner, que a provisão, em parte, para reformar a sen-

(Cont. -ta da 33ª Ses., em 3/7/1961)

tença e reduzir a pena a 6 meses de prisão, como inciso no art. 163, do C.P.M., por configuração deste crime.

Nº 32.385 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Rec. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges / Fortes. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 5a. R. M., José Benatto e Lourival Lunelli, civis, condenados a 14 meses de prisão, como incursos no art. 208, c/c o art. 66, § 2º, tudo do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente da Justiça da Auditoria da 5a. R. M., que absolveu o soldado do 20º Regimento de Infantaria, Antônio Joaquim da Silva Netto, do crime previsto no art. 198, § 4º, nº V, tudo do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta)

Nº 32.329 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Rec. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: José Lourenço Ferreira, soldado do 1º Grupo de Obuses 155, condenado a 6 meses de prisão, de acordo com o art. 163 do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho da Justiça do 1º Grupo de Obuses 155. Negaram provimento para confirmar a sentença condutoria, unanimemente.

R E P R E S E N T A Ç Ã O

Nº 491 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. O Dr. Promotor da 2a. Auditoria da 2a. Região Militar, com fundamento no art. 340 do C.J.M., pede seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, do Newton Aimoré Dias, ex-soldado do Contingente da 6a. C.R., condenado a 1 ano de reclusão, inciso no art. 207 do C.P.M.; por sentença do Conselho Permanente da Justiça da 2a. Auditoria da 2a. Região Militar, do .. 21.VII.1953. - Declararam a representação para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.

Nº 490 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mollo. O Dr. Promotor da Auditoria da 8a. R. M., com fundamento no art. 340 do C.J.M., e de acordo com o art. 105, item VII, do C.P.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, da condenação imposta a Manoel Simões Nabo, ex-praga da Força Policial do Estado do Pará, condenado a 3 meses e 15 dias de prisão com trabalho, pena média da 2a. parte do art 154 do C.P.M., por sentença do Conselho Permanente da Justiça da Auditoria da 8a. R. M., de 25 de novembro/ de 1942. - Declarada a representação para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.

(Cont. ato da 33a. Sess., em 3/7/1961).

No início da sessão o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz do Mello, pediu a palavra, pela ordem, para se congratular com o Tribunal com a presença do Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Floriano de Lima Braguer, que, como Ministro efetivo, tomava parte nas sessões de julgamento. Teceu S. Exa. considerações sobre a personalidade do novo Ministro, para terminar desejando-lhe felicidades no cargo para o qual foi nomeado. O Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Floriano de Lima Braguer agradeceu as palavras do Exmo. Sr. Ministro Vaz do Mello.

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.119(AH/AD)-32.342(AH/AD)-32.430(JE/AD)-32.393(AS/AD)
32.401(AH/AD)-32.168(AS/AD)-32.377(AH/AD)-32.364(AS/AD)
32.444(AH/AD)-32.386(AS/AB)-32.412(AS/AB)-32.420(AS/AB)
32.429(AH/AB)-32.417(AD/AH)-32.432(AS/AR)-32.434(AD/JE)
32.449(AS/VM)-32.453(JE/VM)-32.470(AS/AR)-32.471(BF/VM)
32.474(AS/VM)-32.437(AB/AS)-32.466(BF/AR)-

Julgamentos adiados:

Apelação: 32.408(BF/AB) - Adiado o julgamento, por ter pedido vista o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende; e falta de "quorum".
32.320(AD/AS) - Adiado o julgamento, por falta de "quorum" - 1º adiamento.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

* - 3 JUL 1961 *

2^a SEÇÃO
JUDICIARIA